

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 733, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre a distribuição de Funções Comissionadas de Coordenação de Curso, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, na Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 23000.018660/2022-66, resolve:

Art. 1º Distribuir, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino - IFEs, que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso a elas referentes, constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GODOY VEIGA

VICTOR

ANEXO

CÓDIGO	NOME DA INSTITUIÇÃO	FCC
26405	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	5
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	1
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	2
26410	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais	13
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	4
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	5
26413	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	11
26416	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	4
26417	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	6
26419	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	2
26421	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	2
26431	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	4
26438	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	9
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	3
TOTAL		71

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022.

O COORDENADOR DA COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, do art. 4º, do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e pela Portaria MEC nº 805, de 8 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23000.013273/2022-33, resolve:

Art. 1º Prorrogar, ad referendum, o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, até o dia 16 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 906, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56 e 71 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.017426/2022-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 87/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SERES/MEC nº 807, de 28 de julho de 2022.

Art. 2º Extinguir o Processo e-MEC nº 201348997, do curso de Pedagogia (cód. e-MEC nº 36341), ofertado pela Faculdade de Ciências Humanas - IMENSU (cód. e-MEC nº 1144).

Art. 3º Determinar o arquivamento do Processo em referência.

Art. 4º Notificar a IMENSU acerca da presente decisão por meio eletrônico pelo e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 907, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em observância ao disposto nos artigos 56, 71 e 75 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.017438/2022-46, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 90/2022/CGSE/DISUP/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Desativar o curso de Licenciatura em Pedagogia (cód. e-MEC nº 33910), ofertado pela Faculdade Ibra dos Vales - FADIVALES (cód. e-MEC nº 778), CNPJ nº 36.274.985/0001-90.

Art. 2º Revogar as medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria nº 802, de 28 de julho de 2022.

Art. 3º Notificar a Faculdade Ibra dos Vales acerca do teor da decisão e comunicar-lhe acerca da possibilidade de interposição de recurso junto ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Determinar o arquivamento do Processo em referência, após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS**PORTARIA REITORIA/UFR Nº 147, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022**

Delega competências a Ordenadora de Despesas da Universidade Federal de Rondonópolis.

A Reitora em Exercício da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições dispostas no § 2º, art. 8º da Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 e na Portaria Reitoria/UFR nº 104, de 30 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO que a delegação de competências é utilizada para aumentar a celeridade das decisões e ações administrativas, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade em consonância com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968, que regulamenta o art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

Art. 1º Delegar competências a Ordenadora de Despesas da Universidade Federal de Rondonópolis:

I - praticar atos de gestão orçamentária e financeira, tais como:

a) movimentar os recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas da instituição;

b) movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito, assinar contratos de câmbio e demais transações bancárias;

c) ordenar a transferência de recursos decorrente da celebração de instrumento de cooperação;

d) autorizar e assinar nota de empenho, reforço, anulação e demais documentos do Sistema Integrado de Administração Financeira;

e) autorizar os pagamentos nos processos do Sistema de Informação Eletrônica;

f) assinar ordens de pagamento no Sistema Integrado de Administração Financeira;

g) autorizar a concessão de suprimento de fundos, bem como aprovar a prestação de contas nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

h) reconhecer despesas de exercícios anteriores, considerando o disposto no art. 37 da Lei 4.320, de 1964, no Decreto nº 62.115, de 15 de janeiro de 1968 e no Decreto nº 93.872, de 1986;

i) reconhecer dívidas considerando as disposições do art. 60 até o art. 64 da Lei nº 4.320, de 1964; e

j) autorizar a inscrição, reinscrição e baixa de restos a pagar;

II - praticar atos de gestão patrimonial, de compras e de contratações, tais como:

a) celebrar contratos, rescisões, termos aditivos e apostilamentos; e

b) autorizar a restituição de garantias contratuais, liberação de valores retidos em conta vinculada bem como outros atos relacionados a execução financeira do contrato;

III - praticar atos de gestão de pessoas, tais como:

a) ordenar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

b) aprovar diárias e passagens no Sistema de Concessão e Diárias e Passagens;

c) autorizar o pagamento da folha de pessoal no Sistema Eletrônico de Informações; e

d) assinar ordens de pagamento da folha de pessoal e diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira;

IV - acompanhar a execução financeira.

Art. 2º O exercício das atribuições elencadas nesta portaria esta condicionada a observação de todas as normas relacionadas no preâmbulo bem como outras normativas vigentes no país.

Art. 3º A autoridade delegada responde perante os órgãos de controle e fiscalização internos e externos, pelas práticas de atos administrativos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Reitoria/UFR nº 140, de 25 de agosto de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em dez de outubro de dois mil e vinte e dois.

ANTONIA MARILIA MEDEIROS NARDES

PORTARIA REITORIA/UFR Nº 146, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Delega competências a Gestora da Integridade da Universidade Federal de Rondonópolis.

A Reitora em Exercício da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso das atribuições dispostas no § 2º, art. 8º da Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 e na Portaria Reitoria/UFR nº 104, de 30 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI/UFR nº 49, de 23 de março de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Universidade Federal de Rondonópolis, resolve:

Art. 1º Delegar competências a Gestora da Integridade da Universidade Federal de Rondonópolis:

I - presidir o comitê de integridade para estruturar, executar e monitorar o programa de integridade, riscos e controles internos na Universidade Federal de Rondonópolis;

II - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos, em conjunto com demais unidades, relacionadas à implementação do programa de integridade;

III - exercer função de integridade no âmbito das atividades correccionais da organização;

IV - instaurar e conduzir procedimentos investigativos para apuração de quaisquer irregularidades disciplinares;

V - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;

VI - propor e celebrar termo de ajustamento de conduta;

VII - instaurar e conduzir processos correccionais de servidores e discentes da Universidade Federal de Rondonópolis;

VIII - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;

